



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E ANDRIELI MEDEIROS FRESCURA, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL, ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O TEOR DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 55/2003, REGIME JURÍDICO.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL**, representada por seu Presidente, **VEREADOR VASCO HENRIQUE ASAMBUJA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 272.228.290-91 e RG nº 5009441642, residente na Rua Borges de Medeiros, nº 765, centro na cidade de São Francisco de Assis/RS, doravante denominado de contratante e **ANDRIELI MEDEIROS FRESCURA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 032.580.690-00 e RG nº 2107477933, residente e domiciliada na Rua Silva Jardim, nº 2119, centro, em São Francisco de Assis, RS, doravante denominada contratada, tem por certo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratada trabalhará para a contratante na função de Agente Legislativo, conforme autorização contida na Lei 1.278/2020.

CLAÚSULA SEGUNDA: Pelos serviços acima mencionados e prestados, a contratada perceberá o vencimento básico do cargo de Agente Legislativo.

CLAÚSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho será de até 40 horas semanais, prestadas no horário de expediente normal da Câmara.

CLAÚSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até o retorno do titular do cargo, limitado a 12 (doze) meses.

CLAÚSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato, antes de seu termino, previsto na cláusula anterior, deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;



CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo contratante, a qualquer momento, sem que caiba à contratada, qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o servidor titular do cargo retornar às atividades ou se o contratado incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Municipal nº 55/2003, Regime Jurídico.

CLÁUSULA SÉTIMA: a contratada poderá rescindir o presente contrato, com direito a indenização, no valor equivalente a metade da remuneração até o término normal estipulado, quando:

- a) Não cumprir o contratante as obrigações do contrato;
- b) Praticar o contratante, ou seus prepostos, contra ele, atos lesivos a honra e a boa-fé, devidamente comprovado;
- c) O contratante ou seu prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA: É lícito o contratante aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao contratado, com prejuízo dos vencimentos, nos casos dos termos previsto na legislação municipal;

CLÁUSULA NONA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 55/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: A despesa decorrente deste contrato correrá a conta da rubrica 01.031.0001.0000.01001 – 3.1.9.0.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da comarca de São Francisco de Assis, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. Estando, assim, juntos e contratados, lavrou-se o presente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



contrato em duas vias de igual teor e forma que, após lido, conferido, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Francisco de Assis, 14 de maio de 2020.

Andrieli M. Frescura
ANDRIELI MEDEIROS FRESCURA

Contratada

Vasco Henrique Asambuja de Carvalho
Vasco Henrique Asambuja de Carvalho

Contratante

Testemunhas:

1 - *Theliana Lopes Reis*

2 - *Ângela Bai Montacunta*